

LEI Nº 4.157 - DE 24 DE MARÇO DE 2003

Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar-se de meio eletrônico para movimentação financeira junto a instituições bancárias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo, junto a instituições bancárias.

Art. 2º. A movimentação financeira para fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização das receitas e despesas públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizados pelas instituições bancárias, e via internet.

Art. 3º. As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica.

Parágrafo único. Compete aos agentes públicos caracterizados no “caput” deste artigo, a preservação de sigilo sobre as transações, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, a senha eletrônica equipara-se à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 5º. Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias detentoras das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 6º. As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos das instituições bancárias e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas, de forma que se garanta a segurança dos dados.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia Mª de O. Jordão R. da Cunha